



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência e cidadania!



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021 - Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências”.

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2021 E SUPRESSIVA Nº 01/2021

Autoria do Projeto: Warlen Alves da Silva

Data de Apresentação: 21/06/2021

Relatório:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores – Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo - Vice-Presidente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021** - Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências” e **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2021 E SUPRESSIVA Nº 01/2021**. A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto, apresentando em seu parecer as Emendas Modificativas nºs 01,02 e 03/2021 e Supressiva nº 01.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância da regulamentação a fim de prevenir e combater o assédio moral no âmbito da administração, direta e indireta, fundacional e autárquica, municipal, haja vista a relevância do tema e a insuficiência de regulamento existente.

Fundamentação:

Compete a Comissão de Administração Pública analisar esta matéria, conforme preceitua o art. 52 – § III – alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.52 – As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

III – Comissão de Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência e cidadania!



Proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos.

O projeto objetiva reprimir e combater o assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal e está em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, constitui a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Referido princípio estabelece que as pessoas tenham condições dignas de vida, o que implica que devem viver com qualidade e respeito. Desta forma, conforme exposição de motivos do autor, a proposição vem ao encontro dos propósitos da Administração Municipal.

Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela aprovação do **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021** - que Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências” e **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2021 E SUPRESSIVA Nº 01/2021.**

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

Conclusão da Comissão:

A Comissão de Administração Pública exara Parecer Favorável ao **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021** - que Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica e dá outras providências” e **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01, 02 E 03/2021 E SUPRESSIVA Nº 01/2021** e encaminha-os para votação em Plenário.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

Matheus Utsch de Oliveira
PRESIDENTE

Evaldo Geraldo do Carmo
VICE-PRESIDENTE